



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 28 / 02 / 20
ORGÃO: Advocacia Geral
<i>[Signature]</i>

LEI Nº 2.411 /2020.

“Dispõe sobre o pagamento de Bolsa aos Médicos Residentes em Medicina Geral e Programa de Saúde da Família e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de residência Médica do Município de João Pinheiro, a ser desenvolvido em rede, no âmbito das atividades do Sistema Único de Saúde - SUS, diretamente supervisionado e organizado pela Secretária Municipal da Saúde em conjunto com a Universidade UNIATENAS.

Parágrafo Único. No município de João Pinheiro a residência médica será realizada em unidades de atendimento que compõem a rede pública de saúde nas quantidades e programas de especialização médica previamente aprovados pela Comissão Nacional de Residência Médica, desenvolvendo atividades que incluem atendimentos clínicos, visitas domiciliares, participação em atividades de grupos, aulas, horas de estudo, e, ainda, outras ações relacionadas.

Art. 2º O número de vagas para o Programa de Residência em Medicina geral e saúde da Família, bem como os locais em que este será desenvolvido serão definidos pela UNIATENAS e pelo Município de João Pinheiro em comum acordo, através da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º O Município de João Pinheiro pagará uma complementação da bolsa paga aos médicos residentes participantes do Programa de Residência de Medicina Geral de saúde da Família da Universidade UNIATENAS, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do início das atividades do Médico Residente no programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º O pagamento da complementação mencionada no caput se encerra após 24 (vinte e quatro) meses contados do início das atividades do residente no programa, não havendo possibilidade de prorrogação.

§ 2º A bolsa-auxílio será paga mensalmente, em doze parcelas anuais, não sendo devida gratificação natalina, adicional de férias e demais parcelas de natureza trabalhista.

§ 3º Consiste como requisito único para o recebimento da bolsa-auxílio integrar, como médico residente, o Programa de Residência de Medicina Geral e de saúde da Família em convenio com a Universidade UNIATENAS.

Art. 4º A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade da Secretária Municipal da Saúde de João Pinheiro e da Universidade UNIATENAS, sob a orientação de profissionais médicos e se rege nos termos da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1.981 e pelas normas baixadas pelo Ministério da Saúde e pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Parágrafo Único. A residência Médica se caracteriza como forma de treinamento em serviço, nos termos da Lei nº 6.932/1981, e em hipótese alguma, gerará vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

Art. 5º As atividades desenvolvidas pelos residentes nos serviços públicos municipais observarão o projeto pedagógico do programa de residência a que estiver vinculado.

Art. 6º O Município pagará aos residentes em clínica geral o valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), a título de complementação do valor adimplido pelo Governo Federal.

Art. 7º O município pagará aos residentes em Saúde da Família além do valor previsto no artigo 6º uma parcela adicional de R\$ 2.500,00, a título de complementação do valor adimplido pelo Governo Federal, em função da carga horária diferenciada deste programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º O processo seletivo dos médicos residentes ficará a cargo da Instituição formadora conveniada, que poderá optar entre a adesão a processo de seleção já existente ou realizar processo seletivo independente.

Art. 9º Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente no valor total R\$ 291.200,00 (duzentos e noventa e um mil e duzentos reais), de acordo com o artigo 43, combinado com o artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, para atender aos gastos atinentes à implantação do programa de que trata esta lei; com a seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301 Atenção Básica

10.301.1002 PROGRAMAS DE ATENDIMENTO A SAÚDE

10.301.1002.2788 PROGRAMA BOLSA RESIDENCIA MÉDICA UNIATENAS

3.3.90.18. Auxílio Financeiro a Estudantes R\$ 291.200,00

Art. 10 Constituem como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional a que se refere o art. 9º a anulação parcial de dotações orçamentárias referentes a despesas fixadas no orçamento vigente, que serão detalhadas no Decreto de abertura do referido crédito adicional.

Art. 11. Fica autorizada a realização das alterações técnicas que se fizerem necessárias nas leis de versam sobre o PPA, LDO e LOA para inclusão do programa previsto na presente lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 19 de fevereiro de 2020.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal